



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

Procedimento Administrativo nº 08190.045697/17-08

Termo de Ajustamento de Conduta

Termo de aditamento

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, representado pela Promotora de Justiça signatária, e o **Carlton Hotelaria e Turismo LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.841.478/0001-44, sediada no SHS Quadra 5, Bloco G, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.322-913, a seguir referida apenas como **COMPROMISSÁRIO**, por seus representantes legais,

CONSIDERANDO os termos da Cláusula Oitava do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre este Ministério Público, a AGEFIS e a sociedade empresária Carlton Hotelaria e Turismo LTDA. no dia 23/05/2017 (fls. 04/08 do procedimento administrativo epigrafado);

CONSIDERANDO que, nos autos do PA acima citado, o Compromissário firmou termo aditivo em que se obriga a adequar suas unidades (apartamentos/dormitórios) com as adaptações necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 9.296/2018;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.296/2018 estabelece que, para edifícios hoteleiros como o do Compromissário (construídos até 29/06/2004), o prazo para a adequação das unidades (apartamentos/dormitórios) é de 4 anos contados do início da vigência do Decreto.

CONSIDERANDO que o interesse público desta PROPED dirige-se à efetiva realização das obras de acessibilidade no local, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

cumprimento às determinações legais, ainda que, para isso, revele-se necessária uma flexibilização pontual do prazo para a realização da empreitada em tempo razoável;

Resolvem **ADITAR** o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, regendo-se o presente pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Na Cláusula Segunda do TAC celebrado entre esta Promotoria de Justiça e o Compromissário, onde se lê "no mesmo prazo da cláusula anterior", leia-se "até o dia 23/03/2021".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua assinatura, mantidas as demais cláusulas do TAC em seus termos originais.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

WANESSA ALPINO BIGONHA ALVIM
Promotora de Justiça

REPRESENTANTES LEGAIS
Compromissário